

PROCESSO Nº
- 85/21 -

REG. PROC. Nº
-

FL. 1
FOLHA Nº
-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº: 85

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº: 48

Ano: 2021

Ementa: Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população no Município de Leme.

Autor: ELLAN RICARDO DA PAIXAO

Aos 15 dias do mês de Junho de 2021, assuo
PL. 48/21 An (1m/1)

Eu,

(assinatura)

subscrevi.

PL. 21



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr PS/11 Fis 02
h

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 1049 L.N.^a - Fis. -
Recebido em 15/06/2021
6

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI N.º 2021

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população no Município de Leme.

Art. 1º Fica reconhecida no Município de Leme a prática da atividade física e do exercício físico. Cujos exercícios podem ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Caberá ainda ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Favaro, em 15 de junho de 2.021.

Ellan Ricardo Polvora
LEGISLADOR



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 85/21 Fis 93
W

JUSTIFICATIVA

A atual pandemia vem impedindo ao longo destes tempos a prática de atividades físicas o que vem impactando à saúde física e mental da população lemense.

É público e notório que a atividade física reduz o risco de doenças e fortalece o sistema imunológico, muito importante para a atual situação que vivemos.

A Organização Mundial da Saúde – OMS reconhece que o sedentarismo traz graves riscos à saúde e no atual quadro é muito importante manter a saúde física e mental.

Já há vários municípios reconhecendo a atividade física como essencial a fim de buscar um melhor bem estar à população diante desta grave situação eu estamos passando

Desta forma, solicito aos nobres pares que aprovem a presente proposta a fim de declarar como essencial a atividade física, isto em prol da saúde pública.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 15 de junho de 2.021.

Ellan Ricardo Paixão
VEREADOR

C.M. LEME
R 85/21 Rs 04
NB



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

Ao Expediente

A Ordem do Dia

15/06/2021

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de,

C.J.F.

D.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

OU.O.P.S.

Em 15 de 06 / 21

VISTA

Em 16 de junho de 20 21

Com vista às comissões

funcionário B



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

P 85/21	Rs 05 <i>AB</i>
------------	-----------------------

PROJETO DE LEI Nº 48/2021

EMENTA: Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população no Município de Leme.

AUTORIA: Vereador Ellan Ricardo da Paixão.

PARECER CONJUNTO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Ellan Ricardo da Paixão, que reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população no município de Leme, em cuja proposta foi dispensada pela Presidência da Casa a manifestação da Procuradoria Jurídica, abrindo-se vista imediata às Comissões Pertinentes.

2.] –

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que regem a matéria.

3.] –

Quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo reconhece que a atividade física é parte crucial da saúde e do desenvolvimento do sistema imunológico dos seres humanos, onde a Organização Mundial da Saúde – OMS informa dos graves riscos que o sedentarismo traz e a



C.M. LEME
Pr 85/21 Rs 06
AB

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

importância de se manter a saúde física e mental, principalmente neste período de pandemia.

4.] –

Ainda, a prática de atividade física aumenta a produção de endorfina, o hormônio do prazer, essencial ao bem-estar. Ao ar livre, fazer exercícios estimula a produção de vitamina D. Tudo isso ajuda a reduzir o estresse e a aumentar a imunidade.

5.] –

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são **FAVORÁVEIS** à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 22 de junho de 2021.

Pela Comissão C. J. e R.

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

Lourdes Silva Camacho
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

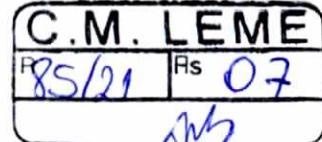
Airton Cândido da Silva
Vice-Presidente

Luis Fernando da Silva Beck
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 48/2021

“Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população no Município de Leme.”

Art. 1º Fica reconhecida no Município de Leme a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Caberá ainda ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

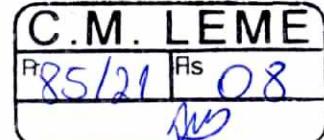
Leme, 01º de setembro de 2021.


RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



Autógrafo de Lei nº 61/21

PROJETO DE LEI Nº 48/2021

“Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população no Município de Leme.”

Art. 1º Fica reconhecida no Município de Leme a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Caberá ainda ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 01º de setembro de 2021.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Ofício nº 492 / 2021 – VM

C. M. LEME	
R 85/21	Rs 09
AB	

Leme, 03 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente estamos remetendo a Vossa Excelência cópia do Autógrafo de Lei nº 61/21, referente ao Projeto de Lei nº 48/21, que reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população no Município de Leme.

Sem mais, respeitosamente.

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DD. Prefeito do Município de Leme

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 12961
Data/Hora Processo: 08/09/21 14:20
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: AUTOGRAFO DE LEI
Súmula:
Senha internet: 9574G95
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

IEDA



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 85/21 | Rs 10
AM

LEI N° 4043, de 30 de setembro de 2.021.

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população no Município de Leme.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34 parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida no Município de Leme a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º – Caberá ainda ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

Art. 4º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de setembro de 2021

Ricardo de Moraes Canata
Presidente